

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2017.
(REF. CATA CONVITE Nº 02/2017)**

Contrato celebrado entre o **Município de Engenho Velho**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 738.709.940-53, domiciliado e residente à Rua Capitão Valério, nº 283, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Renato Kozak - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.072.302/0001-81, neste ato representada pelo seu proprietário, no final assinado, com sede na Rua João Mafessoni, nº 146, na cidade de Constantina, RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO E APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA RADIOFONICO, de conformidade com o que consta no Edital da **Carta Convite nº 002/2017** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos, campanhas de interesse público e comunitário e divulgação de matérias de interesse da Prefeitura, serviços, editais, leis, decretos, portarias, propaganda oficial e institucional, e atos em geral, convocações, eventos em parceria ou com exclusividade, campanhas de caráter: educativo, informativo, ou de orientação social e contratos do Município, entre outros em Jornal de circulação local e regional, além de apresentar, semanalmente o programa, radiofônico, informativo da Prefeitura Municipal de Engenho Velho, na rádio Atlântica de Constantina, ou outra emissora que venha a ser contratada pelo Município, conforme especificações constante do Anexo I.

A compactação da matéria deverá se dar com o preenchimento total do espaço a ser cobrado.

A diagramação deverá ser de acordo com o teor do texto.

Correrá à conta da CONTRATADA o custo das publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do serviço de publicação dos atos oficiais é de R\$ 7,00 (sete reais) por centímetro de coluna em preto e branco; de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por centímetro de coluna colorida e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais pela apresentação do programa radiofônico, sendo o valor estimativo total para estes serviços de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados são fixos e irrealizáveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor, porém em caso de prorrogação do presente contrato, os preços serão reajustados de acordo com os índices fornecidos pelo IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento das publicações será efetuado, através de Nota Fiscal, até o 10º (decimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês,

Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

Não será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA atualização monetária na hipótese de atraso, prevista nesta Cláusula, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de dez (12) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

0201 04 131 0003 2007 33903900000000 - 0001

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital da **Carta Convite nº 002/2017** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Constantina/RS, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Engenho Velho - RS, 10 de abril de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Renato Kozak - ME
Contratada